

Processos nos Tribunais: disposições gerais e ordem dos processos no Tribunal

Curso de Especialização em Direito Processual Civil da Universidade Santa Cecília (UNISANTA)

Santos, 2 de outubro de 2019

Cassio Scarpinella Bueno

www.scarpinellabueno.com

www.facebook.com/cassioscarpinellabueno

Precedentes (1)

Os “precedentes” e seu papel no CPC

- Jurisprudência *estável, íntegra e coerente* (**926 caput**)
- Edição de súmulas (**926 §§ 1º e 2º**)

✓ Os juízes e os Tribunais “observarão” (**927**)

- I: Decisões do STF em controle concentrado
- II: Súmulas vinculantes
- III: IAC, IRDR e recursos repetitivos
- IV: STF e STJ e suas súmulas
- V: orientação do plenário ou OE a que estão *vinculados*
- § 1º: Incidência dos arts. 10 e 489 § 1º
- § 2º: Alteração precedida de audiências públicas
- § 3º: Possibilidade de modulação
- § 4º: Alteração e fundamentação adequada e específica
- § 5º: Publicidade e organização dos precedentes (**Corpus 927 ENFAM**)

Precedentes (2)

✓ Aplicações e questões:

- Efeito vinculante (?)/Constitucionalidade (?)
 - Papel de verdadeiros “indexadores jurisprudenciais”
- Reflexos no procedimento e na atuação dos sujeitos do processo
 - Tutela provisória da evidência (**311 II**)
 - Improcedência liminar do pedido (**332**)
 - Dispensa de remessa necessária (**496 § 4º**)
 - Dispensa de caução para cumprimento provisório (**521 IV**)
 - Atuação monocrática do relator (**932**)
 - Julgamento monocrático de conflito de competência (**955 par ún**)
 - Cabimento da reclamação (**988**)
 - Desistência da ação (**1040 §§ 1º a 3º**)
 - Reflexos na motivação (**489 § 1º V e VI**)
 - Omissão justificadora de ED (**1022 par ún I**)

Precedentes (3)

- ✓ Falta de uniformidade no emprego dos “indexadores”: proposta
 - E os Embargos de Divergência (?)
- ✓ Necessidade de um “processo de formação de indexadores” (?)
 - Referenciais a serem empregados para tanto
- ✓ O julgamento dos casos “repetitivos” (928)
 - IRDR e RE e REsp repetitivos
 - E o Incidente de Assunção de Competência (?)
 - Questões de direito *material* e de direito *processual*

Ordem dos processos nos Tribunais

- ✓ Distribuição imediata e de acordo com RI (**929 e 930**)
 - Protocolo descentralizado (**929 par ún**)
 - Primeiro recurso e prevenção (**930 par ún**)
- ✓ Fato superveniente (**933**)
- ✓ Extinção do revisor e designação de data para julgamento (**931 + 934**)
- ✓ Intimação para julgamento: 5 dias *úteis* antes (**935**)
 - Julgamento eletrônico (945: revogado pela Lei n. 13.256/2016)
- ✓ Ordem dos julgamentos (**936 e 946**)
- ✓ Preliminares e vícios sanáveis durante julgamento (**938 e 939**)
- ✓ Pedido de vista e proferimento do resultado (**940 e 941**)
 - Divulgação e documentação do acórdão (**943 e 944**)

Deveres-poderes do relator

- ✓ Deveres-poderes do relator (932)
 - I – direção e ordenação do processo
 - II – tutela provisória nos recursos e nos casos de competência originária
 - III – hipóteses em que não conhece de recursos
 - IV – hipóteses em que nega provimento a recursos
 - V – hipóteses em que dá provimento (após contrarrazões) a recursos
 - VI – decidir IDPJ instaurado perante o Tribunal
 - VII – determinar oitiva do MP na qualidade de fiscal da ordem jurídica
 - VIII – outras atribuições estabelecidas pelo RI
 - Parágrafo único: 5 dias para sanar vício ou complementada documentação
 - Necessidade de indicação do vício (art. 6º)
 - Mas: 1029 § 3º

Sustentação oral

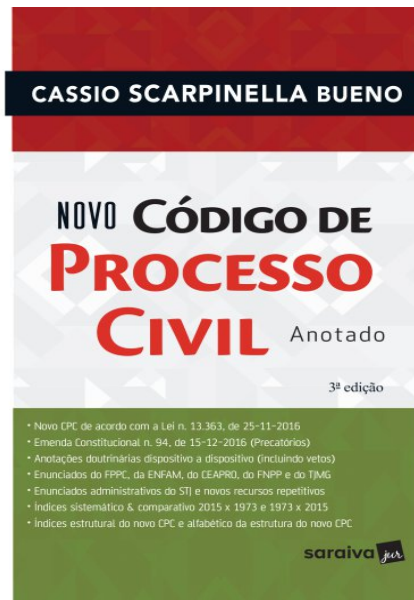
✓ Ampliação das hipóteses de sustentação oral (937)

- Apelação;
- Recurso ordinário;
- Recurso especial;
- Recurso extraordinário;
- Embargos de divergência;
- Ação rescisória, mandado de segurança e reclamação;
- Agravo de instrumento relativo a tutela provisória;
- Outras hipóteses previstas em lei ou em RI
 - AI contra decisão *parcial* de mérito (356) (?)
- § 1º: sustentação oral no IRDR
- § 2º: requerimento
- § 3º: agravo interno nos casos de AR, MS e Rcl
- § 4º: videoconferência

Ampliação do colegiado

- ✓ Julgamento ampliado (**942**)
 - Cabimento:
 - Apelação não unânime (*caput*)
 - AR quando rescindir a sentença (§ 3º I)
 - AI quando reformar decisão parcial de mérito (§ 3º II)
 - Prosseguimento e nova sustentação oral (*caput* e §§ 1º e 2º)
 - Não aplica em (§ 4º):
 - IAC e IRDR
 - Remessa necessária
 - Decisão de plenário ou OE
 - Extensão da ampliação: objeto da divergência ou reexame amplo do que está em julgamento (?)

Muito obrigado !!!!



www.scarpinellabueno.com

www.facebook.com/cassioscarpinellabueno